

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE Nº 109, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 10/8/2020,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* compreendem os cursos de especialização, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências impostas pela legislação vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFLA, por este Regulamento Geral e pelas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Parágrafo único. A sigla CPLS será utilizada para referir-se a "Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*".

Art. 2º Os CPLSs, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm os seguintes objetivos:

- especializar, aperfeiçoar e atualizar discentes de nível superior;
- II- aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da

profissão;

III- permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do

saber.

- **Art. 3º** Os CPLSs deverão observar as seguintes prescrições básicas relativas à sua especialização:
- I- carga horária não inferior a 360 (trezentas e sessenta) horasaula, em nível de especialização;
- II- duração máxima de 2 (dois) anos, incluindo todas as suas etapas;
 - III- discentes com, no mínimo, título de graduação;
 - IV- aprovação condicionada à freqüência e ao aproveitamento nas

disciplinas;

- V- corpo docente com titulação estabelecida na legislação vigente e neste Regulamento Geral;
- VI- exigência de aprovação em trabalho final, se previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do CPLS.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, DA OFERTA E DA DESATIVAÇÃO DOS CURSOS

- **Art. 4º** A criação de CPLS poderá ser proposta pelos departamentos didático-científicos, pela Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG) ou por outras unidades administrativas da UFLA, as quais podem contar com o apoio de outras instituições nacionais e internacionais, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 5º** A criação de CPLS está condicionada à existência de infraestrutura física e de recursos acadêmicos, incluindo a aplicação de novas tecnologias educacionais e o ambiente virtual de aprendizagem (AVA), além de qualificação e dedicação do corpo docente.
- **Art. 6º** Os projetos de criação de CPLS deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário (CUNI), após pareceres favoráveis dos órgãos colegiados das unidades acadêmicas, da Coordenação Geral de Educação a Distância (CEAD), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- **Art. 7º** Para serem submetidos à apreciação e à aprovação dos órgãos especificados no artigo precedente, os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) para a criação de CPLS devem ser apresentados em formulário próprio definido em Edital publicado pela PRPG.
- Art. 8º A unidade acadêmica deve indicar uma comissão coordenadora constituída por três servidores para elaborar a proposta de criação de CPLS.
- **Parágrafo único**. O conteúdo da proposta deverá ser apreciado e aprovado pelos órgãos colegiados da unidade acadêmica que tenham responsabilidade sobre o seu funcionamento.
- Art. 9º O processo de avaliação e julgamento das propostas de criação dos CPLSs deverão seguir o que for estabelecido em Edital de oferta de CPLS publicado pela PRPG.
- **Parágrafo único**. As propostas submetidas ao Edital já deverão estar aprovadas pela unidade acadêmica do CPLS.

Art. 10. Nenhum CPLS poderá ser divulgado e ofertado sem aprovação do CUNI.

Parágrafo único. Em caso de reformulação de CPLS, que não implique em mudança de nome e da essência da proposta, este deverá passar apenas pela aprovação da PRPG.

- Art. 11. Cursos classificados como in-company ou em parceria com outras instituições nacionais ou internacionais não precisam ser submetidos a Edital de oferta de CPLS.
- **Art. 12**. Os CPLSs poderão ser ofertados em regime presencial, semipresencial ou a distância, sendo permitida ainda a sua oferta fora do *campus* universitário.
- **Art. 13.** Para ofertas regulares da instituição, a PRPG publicará Edital estabelecendo as normas do processo seletivo nos termos da legislação vigente.
- **Art. 14**. A PRPG poderá propor aos órgãos colegiados superiores a desativação definitiva ou a suspensão temporária da oferta de CPLS que tenha elevado índice de evasão, padrão de qualidade inadequado e/ou que não tenha autossustentação pedagógica e econômica.

Parágrafo único. As unidades proponentes de CPLS, os coordenadores e os docentes dos CPLSs desativados ou que tenham a sua oferta suspensa por motivo justificado aprovado pelos órgãos colegiados superiores deverão cumprir fielmente todas as atividades programadas, com vistas a concluir a formação de todos os discentes regularmente matriculados.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

- **Art. 15.** A coordenação geral dos CPLSs será exercida pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato* sensu, pelo Conselho de Pós-Graduação *Lato* sensu e com o apoio e orientação da Cead no caso dos cursos da modalidade a distância, nos termos definidos pelos regimentos internos da PRPG e das orientações fornecidas por este Regulamento Geral e pelas demais resoluções complementares emanadas dos órgãos colegiados superiores da instituição.
- **Art. 16**. A coordenação de cada CPLS será exercida por uma comissão coordenadora constituída por 3 (três) servidores indicados pela unidade acadêmica, em consonância com as disposições constantes no regimento interno da PRPG, neste Regulamento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da universidade.
- § 1º Caberá à unidade acadêmica indicar, entre os servidores especificados no *caput*, o presidente da comissão coordenadora, que deverá ser, necessariamente, servidor da UFLA.
- § 2º Cursos classificados como *in-company* ou realizados em parcerias com outras instituições nacionais ou internacionais poderão ter na comissão coordenadora, membros que não sejam servidores da UFLA.

- § 3º O presidente da comissão coordenadora de que trata o *caput* será membro efetivo do Conselho de Pós-Graduação *Lato* sensu/PRPG, cabendo-lhe exercer as seguintes atividades:
 - I- executar as atribuições previstas no Regimento Geral da universidade, pelo Conselho de Pós-Graduação *Lato* sensu e pelo Pró-reitor(a) de Pós-graduação;
 - II- participar das reuniões do Conselho de Pós-Graduação *Lato* sensu;
 - III- discutir e votar assuntos que forem submetidos ao Conselho de Pós-Graduação *Lato* sensu;
 - IV- representar o Conselho de Pós-Graduação *Lato* sensu perante os órgãos colegiados superiores e em comissões.
- **Art. 17**. Compete à comissão coordenadora de que trata o artigo 16, no âmbito da unidade proponente:
 - I- definir as diretrizes pedagógicas e administrativas do CPLS;
- II- supervisionar as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo CPLS:
- III- orientar e avaliar primariamente a reformulação curricular do CPLS, quando necessário;
- IV- zelar pela manutenção e a melhoria contínua da qualidade do curso;
- V- acompanhar o processo de avaliação de qualidade do CPLS, nos termos definidos pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu* e pelo Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- VI- acompanhar e monitorar a realização de ações corretivas do CPLS para prezar pela qualidade e atendimento a este Regulamento;
- VII- elaborar regimento interno levando em consideração o disposto neste Regulamento Geral;
- VIII- verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do CPLS;
- IX- estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do CPLS;
- X- elaborar e apresentar relatórios de prestação de contas e de execução pedagógica do curso, nos termos definidos pela PRPG;
- XI- zelar pelo cumprimento de todas as atividades previstas no projeto pedagógico de curso e no calendário escolar, incluindo o encaminhamento à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) dos diários escolares, contendo a nota dos discentes, devidamente preenchidos e assinados pelos docentes responsáveis pelas disciplinas:
- XII- coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o bom funcionamento do CPLS, conforme o regimento interno do respectivo curso, em conformidade com este Regulamento;
- XIII- elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, a oferta das disciplinas.
- Art. 18. É vetado ao servidor a presidência simultânea em mais de uma comissão coordenadora de CPLS.
- Parágrafo único. É vetado o abandono das atividades de coordenação por parte dos membros da comissão coordenadora de CPLS que foi

desativado ou que tiver sua oferta suspensa por qualquer motivo, até que seja concluída a formação de todos os discentes regularmente matriculados.

Art. 19. Compete ao presidente da comissão coordenadora de CPLS:

- I- convocar e presidir as reuniões da comissão coordenadora;
- II- quando convocado, representar a comissão coordenadora em reuniões da PRPG e da unidade envolvida no CPLS;
- III- executar as deliberações da comissão coordenadora de CPLS e o que estabelecem as normas de funcionamento do CPLS;
- IV- indicar, entre os membros da comissão coordenadora de CPLS, o subcoordenador;
- V- verificar o cumprimento no curso da regulamentação vigente, incluindo este Regulamento Geral;
- VI- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do CPLS e solicitar as correções necessárias;
- VII- designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à coordenação;
- VIII- articular sobre o CPLS perante a unidade e outros órgãos envolvidos;
- IX- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* da Comissão coordenadora de CPLS.

Parágrafo único. Além do voto comum, terá o presidente da comissão coordenadora do CPLS, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 20. As atividades administrativas referentes ao secretariado dos CPLSs deverão ser realizadas nos termos estabelecidos pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu* e pelo Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu*.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS

- **Art. 21**. A organização didática será constituída por um conjunto de disciplinas e por outras atividades acadêmicas cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnica, pedagógica e profissional do corpo discente.
- Art. 22. A carga horária total dos CPLSs deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas e, no máximo, 420 (quatrocentas e vinte) horas, não sendo computados nessas horas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e o tempo destinado à elaboração de trabalho de conclusão de curso.
- § 1º Este limite máximo a que se refere o *caput* do artigo poderá ser ampliado nos casos de cursos *in company* e em parcerias com instituições nacionais e internacionais.
- **§ 2º** Os CPLSs que não se enquadram no parágrafo anterior deverão ter aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu* e do Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu* para ampliação de carga horária.
- **Art. 23.** Não serão admitidas matrículas de discentes especiais em disciplinas do CPLS, nos termos da legislação em vigor.

- **Art. 24**. Disciplinas de pós-graduação cursadas em outras instituições ou na própria UFLA poderão ser aproveitadas mediante recomendação da comissão coordenadora do CPLS, sem que isso implique em redução de valores para o caso de cursos pagos.
- **§ 1º** O aproveitamento de que trata o *caput* deverá ser limitado a 50% da carga horária total do CPLS e as disciplinas deverão ter sido cursadas até 5 (cinco) anos anteriores à data do pedido de aproveitamento em IES credenciadas perante o Ministério da Educação.
- § 2º Somente poderão ser aproveitadas as disciplinas cujos conteúdos programáticos sejam equivalentes àquelas contidas na estrutura curricular dos cursos.
- § 3º Em caráter excepcional, a comissão coordenadora poderá analisar o aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, desde que o seu conteúdo programático seja considerado atual.
- Art. 25. Os CPLSs terão duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este limite máximo a que se refere o caput do artigo poderá ser ampliado nos casos de cursos *in company* e em parcerias com instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE, DA SUA CONSTITUIÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E DA ORIENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

- **Art. 26.** O corpo docente será constituído por no mínimo, 70% (setenta por cento) de servidores da UFLA, admitindo-se a participação máxima de 30% (trinta por cento) de membros externos à UFLA.
- § 1º Nos casos de cursos *in company* ou em parcerias com instituições nacionais ou internacionais o número de docentes externos pode ultrapassar os limites estipulados no *caput* do artigo.
- **§ 2º** O corpo docente dos CPLSs, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, dos quais 50% (cinquenta por cento), pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtida em programa de pós-graduação S*tricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.
- § 3º Cada docente do curso poderá assumir, por ano, a carga horária máxima estabelecida na legislação vigente, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor ou a quem este delegar competência.
- § 4º Cada docente poderá ser responsável por, no máximo, 2 (duas) disciplinas por curso, cuja somatória da carga horária anual não poderá exceder o limite disposto pelo § 3º desse artigo.

- § 5º Os discentes de mestrado e doutorado da UFLA e membros externos poderão atuar como tutores de cursos de pós-graduação *Lato sensu*, desde que haja disponibilidade de horário e que tenham conhecimento especializado comprovado pelas comissões coordenadoras de CPLS.
- **§** 6º A tutoria poderá ser exercida por discentes regularmente matriculados nos cursos de mestrado e de doutorado da UFLA, nos termos estabelecidos pela CPGLS/PRPG, por meio de Resolução específica.
- § 7º Para exercer as atividades de tutoria é obrigatório ter no mínimo certificado de especialização na área de conhecimento do curso ou afins ou estar cursando programas de pós-graduação *Stricto sensu*.
- § 8º A participação de discentes dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* da UFLA como substitutos, nos encontros presenciais dos CPLSs, poderá ser autorizada em caráter excepcional, quando se tratar de afastamento do docente devidamente autorizado pela UFLA e a critério do Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu*.
- **Art. 27**. A participação de docentes e demais servidores nas atividades de docência previstas nos projetos de CPLS dependerá de prévia autorização de sua unidade de lotação, somente sendo admitidos como colaboradores esporádicos em projetos de sua especialidade e desde que isso não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.
- **Art. 28**. Será assegurada ao docente autonomia didática, nos termos previstos na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA e no regimento interno da PRPG, desde que sejam respeitados o plano de curso da disciplina e as disposições estabelecidas neste Regulamento.
- **Art. 29**. Os docentes poderão, a critério das comissões coordenadoras de CPLS e sob a orientação dos órgãos competentes da Instituição, atuar nas seguintes atividades acadêmicas:
- I- professor autor de material didático: responsável pela produção de conteúdo do material didático disponibilizado aos discentes do curso, em qualquer mídia;
- II- professor formador: responsável pelo processo de ensinoaprendizagem do conteúdo programático das disciplinas e supervisão da atuação de tutores e monitores;
- III- professor orientador: responsável pelo processo de orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso (TCC);
- IV- professor coordenador: responsável pela coordenação do curso;
- V- Professor coordenador de tutoria: responsável pela supervisão dos tutores de cada curso.

Art. 30. Compete ao corpo docente:

- I- preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário à ministração da disciplina sob sua responsabilidade;
 - II- planejar as aulas virtuais do curso;
 - III- ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o

curso;

- IV- destinar tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvidas e respostas às questões dos tutores, quando for o caso, e estudantes matriculados nos cursos;
- V- acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- VI- desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, de acordo com os dispositivos regimentais;
- VII- participar da orientação e da avaliação do trabalho de conclusão de curso se previsto no PPC do curso;
- VIII- cumprir fielmente a programação dos encontros presenciais e virtuais estabelecidos pela Comissão Coordenadora de Curso;
- IX- respeitar e fazer cumprir o regulamento de cada curso, bem como as normas definidas pela Comissão Coordenadora de Curso;
- X- zelar pelo cumprimento de todas as atividades sob a responsabilidade dos tutores das disciplinas, incluindo o encaminhamento de relatório de participação e desempenho dos discentes no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) no caso de cursos a distância.
- **Art. 31**. A orientação do corpo discente nos trabalhos de conclusão de cursos, quando previstos nos CPLSs, será de responsabilidade de docentes credenciados no curso para a referida finalidade.
- § 1º O orientador poderá solicitar à comissão coordenadora do curso a designação de um comitê de orientação nos termos definidos pelo regulamento específico dos programas.
- § 2º Cabe à comissão coordenadora designar, observadas as disposições previstas neste Regulamento Geral e no regulamento interno do curso, um orientador para cada discente regularmente matriculado no respectivo programa.
- § 3º A transferência de orientação de discentes deverá ser aprovada pela comissão coordenadora do CPLS, respeitando-se os prazos estabelecidos nos calendários de cada CPLS

Art. 32. Compete, especificamente, ao orientador:

- I- definir, juntamente com o orientando, tema e cronograma de execução de trabalho de conclusão de curso;
- II- orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração de trabalho de conclusão de curso;
- III- presidir a defesa do trabalho de conclusão de curso, quando for o caso;
- IV- exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação;
- V- acompanhar o desempenho do discente na elaboração de trabalho de conclusão de curso:
- VI- propor à comissão coordenadora do curso medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;
- VII- sugerir os nomes dos membros da banca examinadora e solicitar à coordenação do programa o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DA PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS PRESENCIAIS

- **Art. 33**. A admissão aos CPLSs dar-se-á por inscrição dos candidatos, em data estabelecida pelo calendário, de acordo com as especificidades dos cursos oferecidos na modalidade de ensino presencial, semipresencial e a distância.
- **Art. 34**. A inscrição do candidato aos cursos de pós-graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências da UFLA.
- § 1º No ato da inscrição, será exigido o título de graduação reconhecido pelo MEC ou um documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do curso e outros documentos pessoais definidos pelo Edital.
- § 2º A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado, implicará no cancelamento da inscrição em processo seletivo no qual o candidato esteja inscrito.
- **Art. 35**. Os candidatos serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão coordenadora do curso.
- **Art. 36**. Os CPLSs poderão admitir discentes estrangeiros portadores de diploma de graduação que tenham sido aprovados em processo de seleção específico e que estejam com a sua entrada e a permanência no Brasil regularizadas, nos termos da legislação vigente.
- **Parágrafo único**. Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 37**. A matrícula dos discentes selecionados em cursos presenciais, semipresenciais e a distância será realizada pela DRCA de acordo com os prazos fixados.
- **Parágrafo único**. No ato da matrícula, o candidato, ou o seu representante legal, deverá apresentar toda a documentação exigida pela DRCA
- Art. 38. O período de trancamento da matrícula será contabilizado para efeitos do prazo de conclusão de curso, exceto para os casos de licençamaternidade, doenças e outros motivos previstos na legislação vigente.
- **Parágrafo único**. No caso de cursos sem previsão de novas ofertas ou sem oferta contínua não serão permitidos trancamentos de disciplinas e trancamento geral de matrícula.
- Art. 39. É vedada a transferência de discentes entre cursos de pósgraduação *Lato sensu* ofertados pela UFLA

Art. 40. A participação do discente nos encontros presenciais, quando previstos no PPC do curso, é obrigatória; porém, em caso de ausência esta deverá ser devidamente justificada à comissão coordenadora do curso

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

- **Art. 41**. A verificação do rendimento escolar será feita pelo docente de disciplina, levando-se em consideração os critérios definidos pelo docente e devidamente registrados no plano de curso da disciplina.
- § 1º O rendimento de que trata o *caput* será computado respeitandose os critérios estabelecidos neste Regulamento Geral e as diretrizes impostas pelo projeto pedagógico dos CPLS.
- § 2º O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nas disciplinas dos CPLS deverá ser expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, definido pelos conceitos a seguir:
- I- A Aprovado discente aprovado na disciplina, com nota igual ou superior a 6,0 (seis);
- II- R Reprovado discente reprovado na disciplina com nota inferior a 6,0 (seis) ou, no caso de os cursos presenciais exceder 25% de faltas;
 - III- M Matriculado discente matriculado em disciplina;
- IV- C Cancelamento de disciplina discente que, com aprovação da Comissão coordenadora do CPLS, cancelar a matrícula na disciplina;
- V- T Trancamento de matrícula discente que com aprovação da Comissão coordenadora do CPLS realizar o trancamento de matrícula.
- § 3º Para ser considerado aprovado nas disciplinas o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).
- § 4º Será considerado reprovado nas disciplinas, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) e ou, no caso de disciplinas presenciais, exceder 25% de faltas.
- § 5º O pós-graduando reprovado deverá repetir a disciplina, não sendo admitida a repetição em mais de duas vezes
- **Art. 42**. Nos casos em que o CPLS prever a realização de Trabalho de Conclusão de Curso, a sua regulamentação deverá ser definida no PPC.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO

- Art. 43. O certificado de conclusão de curso será conferido ao discente que:
- I- tenha cumprido fielmente o disposto neste Regulamento Geral e no Regulamento Interno do curso, nas Resoluções e nos demais atos administrativos

expedidos pelas comissões coordenadoras de CPLS, pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu* e pelo Conselho de Pós Graduação *Lato sensu*;

- II- ter integralizado todos os requisitos acadêmicos do seu curso;
- III- não estar respondendo a processo disciplinar;
- IV- não ter qualquer pendência junto às Pró-reitorias e setores pertencentes às suas estruturas.

Parágrafo único. A UFLA somente poderá expedir certificados aos discentes que tenham obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos neste Regulamento Geral e, no caso dos cursos presenciais, que tenham assegurado também pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 44. A gestão orçamentária e financeira dos cursos de pósgraduação *Lato sensu*, a prestação de contas e a fiscalização dos contratos, deverão obedecer ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e alterações ulteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional, na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e nas demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A gestão administrativa, orçamentária e financeira dos cursos pagos será definida em Instrução Normativa definida pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os CPLSs serão coordenados e geridos pelo disposto neste Regulamento Geral, sem prejuízo de outras disposições constantes no Regimento Geral da UFLA, no regimento interno da PRPG e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores.

Art. 46. Caberá à CEAD manifestar-se sobre os assuntos relacionados aos cursos de pós-graduação *Lato sensu* a distância, nos limites das competências que lhe foram conferidas.

Art. 47. As comissões coordenadoras de CPLS deverão ajustar os projetos pedagógicos dos cursos e seus respectivos regulamentos ao disposto neste Regulamento Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

Parágrafo único. Todos os CPLSs deverão definir regulamentos próprios que estabeleçam outras normas ou exigências específicas, respeitando o disposto no regimento interno da PRPG e neste Regulamento Geral.

Art. 48. Este Regulamento não se aplica aos CPLSs presenciais caracterizados como residência, os quais serão regulamentados por Resolução específica.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão decididos pelo CEPE, mediante proposta da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu*, do Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu* ou das comissões coordenadoras dos CPLSs.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 310/2010.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR Presidente